Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 386/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19674/2014
PROTOCOLO	:	1466871
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2013
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO	:	DIRETORA PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N° 007/2013
INTERESSADO	:	ANTONIO ROBERTO MELO MEDEIRO - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL
VALOR	:	R$75.840,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização, bem como, a execução financeira do contrato devidamente instruídos, consoante atestam os documentos carreados aos autos e de acordo com as imposições legais e regulamentares, acarreta o julgamento de regularidade da primeira, segunda e terceira fases do contrato em exame.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a micro empresa Antônio Roberto Melo Medeiros - ME.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 003/2013 celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a micro empresa Antônio Roberto Melo Medeiros - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 007/2013.

Analisa-se, neste momento, o Procedimento Licitatório (1ª fase), a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 75.840,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 75.840,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 75.840,00
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 75.840,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Convite n. 007/2013 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 003/2013 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 003/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a micro empresa Antônio Roberto Melo Medeiros - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Conselheira Relatora

ARP